



ELEIÇÕES – DIRETORIA 2024/2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA (IN) nº 01, de 14 de novembro de 2023

Dispõe sobre as normas regulamentadoras das eleições para a Diretoria da Associação dos Auditores de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (AudTCE/PI) e do Conselho Fiscal, período 2024/2025

A Diretoria da Associação dos Auditores de Controle Externo do TCE/PI (AudTCE/PI), usando das atribuições legais conferidas pela Assembleia Geral, **convoca todos os associados** para as eleições de 2023, que serão regidas pelas normas da presente Instrução Normativa nº 01/2023, tendo como principais fundamentos o princípio da isonomia, democracia e respeito aos direitos dos associados.

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA PREPARAÇÃO.....	2
CAPÍTULO I – DA REALIZAÇÃO DO PLEITO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	2
CAPÍTULO II – DO REGISTRO DE CHAPAS E DE CANDIDATOS	2
TÍTULO II – DA ELEIÇÃO.....	3
CAPÍTULO I – DA VOTAÇÃO.....	3
CAPÍTULO II – DA APURAÇÃO.....	4
CAPÍTULO III – DO RESULTADO.....	5
TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6
APÊNDICE I – CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL.....	7
APÊNDICE II – FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA.....	8



TÍTULO I – DA PREPARAÇÃO

CAPÍTULO I – DA REALIZAÇÃO DO PLEITO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 1º As eleições para os membros da Diretoria da AudTCE/PI e do Conselho Fiscal da Associação dos Auditores de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, biênio 2024/2025 serão realizadas, em único turno, no dia 15 de dezembro de 2023, em local a ser estabelecido, no horário das 08h00min às 12h00min.

Art. 2º Poderão votar e ser votados nas eleições de 2021, os associados da AudTCE/PI, que cumprirem as seguintes condições:

I - ser servidor ativo ou inativo (Auditores de Controle Externo) associado, inclusive o que estiver à disposição de outros Órgãos;

II - estar em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único. O associado que se encontrar de licença sem vencimento, não poderá votar nem ser votado.

Art. 3º Os trabalhos que compõem o processo eleitoral serão realizados por Comissão Eleitoral indicada em Assembleia Geral.

§ 1º Compete à Comissão Eleitoral prestar informações aos associados da AudTCE/PI sobre assuntos relacionados às eleições, dar publicidade aos associados sobre cada fase do processo eleitoral e cumprir as demais determinações do presente regulamento.

§ 2º A Comissão Eleitoral divulgará listagem de votantes 05 (cinco) dias antes da eleição.

Art. 4º Os prazos desta Instrução Normativa são corridos, salvo disposição expressa, e, no caso de vencimento em dia sem expediente do TCE-PI, protraí-se até o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo único. Os prazos em horas contam-se minuto a minuto.

CAPÍTULO II – DO REGISTRO DE CHAPAS E DE CANDIDATOS

Art. 5º A Comissão Eleitoral receberá os pedidos de Registro de Chapas até o dia 01/12/2023 (sexta-feira), no horário de 8h30min às 13h, na sede da associação.

Art. 6º Os pedidos de Registro serão instruídos com os seguintes documentos:

I - Requerimento de inscrição da chapa, conforme modelo do Apêndice II desta norma;

II - Relação de todos os integrantes da chapa com seus suplentes e seus respectivos cargos, devidamente assinado por cada integrante.



Art. 7º No primeiro dia útil subsequente ao término do prazo previsto no art. 5º, dia 04 de dezembro (segunda-feira), e não havendo irregularidade, serão divulgados no mural do TCE e redes sociais, para conhecimento dos associados, os nomes das chapas que solicitaram registro, com a respectiva relação de integrantes.

Parágrafo único. Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará, desde logo, o interessado para que promova a correção no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de indeferimento.

Art. 8º As impugnações dos pedidos de registro de chapa poderão ser feitas até a data-limite do dia 07 de dezembro (quinta-feira), até as 13h.

§ 1º Havendo impugnação de candidatos, será aberto prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que sejam sanadas as irregularidades porventura reconhecidas pela Comissão Eleitoral, sendo declarados inelegíveis às eleições de 2023 os candidatos que não suprirem as irregularidades tempestivamente.

§ 2º Julgado procedente a impugnação e não sendo possível suprir a irregularidade, o candidato impugnado poderá ser substituído.

§ 3º A chapa de que fizer parte o candidato excluído do pleito pela impugnação terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a decisão, para apresentar outro candidato, vencido este prazo, caso não seja a vaga preenchida, perderão o direito de concorrer às eleições da AudTCE/PI.

§ 4º Os pedidos de registro de chapas e de candidatos às eleições da AudTCE/PI, serão homologados pela Comissão Eleitoral até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da fase de impugnação, devendo ser publicados, juntamente com a lista de votantes, até a data máxima de 11 de dezembro de 2023 (segunda-feira).

§ 5º Qualquer associado da lista de votantes poderá ter a sua participação no pleito impugnada em até 24h após a publicação de que trata o parágrafo anterior. Nesse caso, a homologação da lista de votantes ocorrerá até o dia 13 de dezembro (quarta-feira).

TÍTULO II – DA ELEIÇÃO

CAPÍTULO I – DA VOTAÇÃO

Art. 9º A votação será realizada em sala nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, onde será instalada uma mesa receptora de votos.



Art. 10. A mesa receptora será instalada às 08h e seus trabalhos iniciados às 8h30min, assegurado o direito de voto a todos os eleitores aptos que comparecerem, pessoalmente, à seção eleitoral, encerrando-se às 12h, vedado, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

Art. 11. A Comissão Eleitoral designará os mesários para coordenar a mesa receptora, aos quais caberá:

- I - iniciar e finalizar a votação;
- II - verificar a identidade dos votantes;
- III - zelar pela integridade e lisura do pleito;
- IV - garantir o sigilo dos votos;
- V - esclarecer dúvidas dos eleitores.

Parágrafo Único. A mesa receptora de votos será composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Mesário, podendo ser composta, inclusive, pelos membros da Comissão Eleitoral, que lavrarão a ata de votação após o encerramento dos trabalhos eleitorais.

Art. 12. Na cédula eleitoral constarão os nomes dos candidatos à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

§ 1º O voto será atribuído à chapa, no caso da Diretoria, e ao candidato, quando do pleito para o Conselho Fiscal.

§ 2º Cada chapa registrada terá direito de credenciar junto à Comissão Eleitoral, 1 (um) fiscal que acompanhará o processo de votação e de apuração.

§ 3º As cédulas eleitorais serão rubricadas, no ato da votação, pelo presidente da mesa, pelo secretário e pelo mesário.

Art. 13. Os eleitores, durante a votação serão identificados pela Mesa Eleitoral através da Folha de Votação, a qual deverá ser assinada pelo eleitor antes do voto.

Parágrafo Único. Findo o horário estabelecido para votação, os trabalhos serão encerrados, recebendo-se apenas os votos dos eleitores já presentes antes do horário limite e que não tenham votado.

CAPÍTULO II – DA APURAÇÃO

Art. 14. A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral e Mesa receptora de votos, imediatamente após a votação, sendo ao final lavrada a ata contendo a assinatura dos membros e dos fiscais credenciados.



Art. 15. A chapa a ser eleita não poderá ter votação inferior ao total de votos em branco e nulo.

§ 1º Será proclamada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos em relação ao total de votantes.

§ 2º No caso de empate considerar-se-á eleita a chapa com o candidato a presidente de maior idade.

§ 3º Serão eleitos como membros titulares do Conselho Fiscal, com seus respectivos suplentes, os três que obtiverem o maior número de votos, valendo a regra de maior idade para os casos de empate.

CAPÍTULO III – DO RESULTADO

Art. 16. O resultado da eleição da AUD-TCE/PI será divulgado pela Comissão Eleitoral imediatamente após sua apuração.

§ 1º Qualquer eleitor ou grupo de eleitores poderá requerer à Comissão Eleitoral a impugnação da eleição, mediante exposição de motivos, no prazo de 2 (dois) dias após a divulgação do resultado (art. 43 do Estatuto Social), recurso que terá efeito suspensivo.

§ 2º Recebido o recurso, a Comissão Eleitoral, imediatamente, comunicará o fato ao Presidente da entidade que, no prazo máximo de 12 (doze) horas, convocará Assembleia Geral Extraordinária para julgamento do recurso interposto, sob pena de responsabilidade.

§ 3º O julgamento ocorrerá em Assembleia Geral Extraordinária, impreterivelmente, até o dia 08 de janeiro de 2024.

Art. 17. Não será admitida impugnação quando não restar comprovado prejuízo para a lisura do pleito e pelo menos uma das seguintes hipóteses:

- I - cometimento de abuso por parte de candidatos ou de membros da Comissão Eleitoral;
- II - ocorrência de qualquer ato da Comissão que indique direcionamento ou privilégio de chapa ou candidato;
- III - grave infração ao ordenamento jurídico.

Parágrafo único. Se a impugnação se referir somente à questão alcançada pela preclusão e não for indicada quaisquer das situações dos incisos do *caput*, será a demanda indeferida de plano.



TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Fica vedada a participação de qualquer membro da Comissão Eleitoral a cargo eletivo, salvo se houver desligamento da Comissão até a data do registro.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral e em grau de recurso, em Assembleia Geral da AudTCE/PI.

Art. 20. A presente IN entrará em vigor a partir da divulgação na página oficial da entidade (<https://www.audtcepi.org.br/>) e ou de sua fixação no mural do TCE/PI, decaindo o direito de impugnar seus termos, dentro de 24 (vinte e quatro) horas do ato que ocorrer por último.



APÊNDICE I – CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL

- 1) **Dia 14/11/2023** (terça-feira) - Aprovação da Instrução Normativa nº 01 de 14 de novembro de 2023, que regulamenta a eleição Biênio 2024-2025, por Assembleia Geral;
- 2) **Dia 15/11/2023** (quarta-feira) - Publicação da Instrução Normativa nº 01 de 14 de novembro de 2023;
- 3) **Dia 01/12/2023** (sexta-feira) - Data-limite para pedido de registro de chapas;
- 4) **Dia 04/12/2023** (segunda-feira) – Data-limite para correção de irregularidade nos registros de chapas e candidatos;
- 5) **Dia 05/12/2023** (terça-feira) – Data-limite para divulgação do resultado dos registros de chapas;
- 6) **Dia 07/12/2023** (quinta-feira) – Data-limite para impugnar registro de chapa/candidato;
- 7) **Dia 08/12/2023** (sexta-feira) – Data-limite para apresentar outro candidato;
- 8) **Dia 11/12/2023** (segunda-feira) – Data-limite para homologar registro de chapas e candidatos e realizar a primeira divulgação da lista de votantes;
- 9) **Dia 13/12/2023** (quarta-feira) – Data-limite para homologar a lista de votantes.
- 10) **Dia 15/12/2023** (sexta-feira) - Realização da eleição Biênio 2024/2025 e divulgação dos resultados.
- 11) **Dia 18/12/2023** (segunda-feira) – Data-limite para impugnar a eleição.
- 12) **Dia 08/01/2024** (segunda-feira) – Data-limite para decisão irrecurável quanto à impugnação da eleição.



APÊNDICE II – FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

À Comissão Eleitoral,

Requeremos, com base na IN nº 01 publicada em 14 de novembro de 2023, o registro da chapa (nome da Chapa) para concorrer ao pleito eleitoral em curso, da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação dos Auditores Fiscais de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, biênio 2024/2025, cuja composição encontra-se a seguir:

Diretoria		
Cargos	Nomes	Assinaturas
Presidente		
Vice-Presidente		
1º Secretário		
2º Secretário		
1ª Diretoria Financeira		
2ª Diretoria Financeira		
1ª Dir. Desev. Profissional		
2ª Dir. Desev. Profissional		

Conselho Fiscal		
Cargo	Nome	Assinatura
Membro Titular		
Membro Titular		
Membro Titular		
Suplente		
Suplente		
Suplente		

Teresina (PI), ____ de _____ de ____.

Assinatura/CPF do Solicitante